

LEI N.º 2.067
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

JOSÉ ANTONIO MARQUE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Santos, faz saber que a Câmara Municipal de Santos, em sessão realizada a 21 de novembro de 2002, rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei n.º 092/2002, e promulga, nos termos do § 7.º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Santos, a seguinte:

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 4.º E 5.º AO
ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 128, DE
29 DE JUNHO DE 1970, COM ALTERAÇÕES
POSTERIORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 2.067

Art. 1.º

§ 4.º Das 50 (cinquenta) bolsas destinadas ao ensino de cursos superiores tratados neste artigo, no mínimo 20% (vinte por cento) serão destinadas prioritariamente aos alunos que se declarem afro-descendentes, ou seja, negros ou pardos.

§ 5.º Na ausência de alunos que tenham declarado a condição indicada no parágrafo anterior, permanecerão inalterados os critérios já adotados anteriormente.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “José Bonifácio”, em 29 de novembro de 2002.

JOSÉ ANTONIO MARQUE ALMEIDA
Presidente

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santos,
em 29 de novembro de 2002. Processo n.º 1193/2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento